



LEI N. 10.827.

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho e Flávio Mantovani.

Institui o Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Maringá, tendo por objetivos:

I – receber doações de rações, utensílios, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e similares para animais, quando achar conveniente, oriundas de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, dispensado o chamamento público ou qualquer outra formalidade, à exceção de termo de entrega simples emitido pela Diretoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

II – distribuir as doações, conforme a disponibilidade, sob a livre escolha da Diretoria de Bem-Estar Animal, a organizações não governamentais – ONGs ou protetores independentes, previamente cadastrados junto ao órgão competente da Administração Municipal, mediante requerimento protocolado na diretoria indicando a quantidade solicitada, justificativa e finalidade.

Art. 2.º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

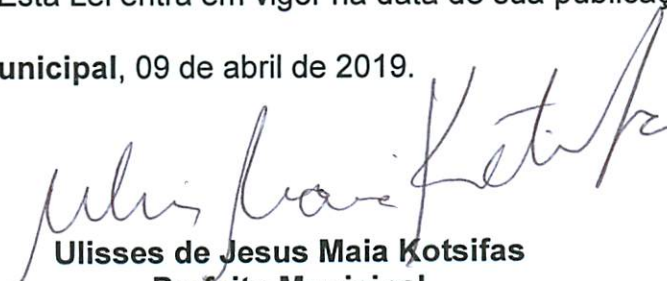


LEI N. 10.827.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e firmar termos de parceria com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de abril de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete